



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**GLOSSÁRIO DE TERMOS DO
CONTROLE EXTERNO**

**SEGECEX / ADSUP / ADPLAN
SETEMBRO/2012**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
REFERÊNCIAS NORMATIVAS	3
GLOSSÁRIO.....	4
A.....	4
B.....	6
C.....	6
D.....	8
E.....	9
F.....	11
G.....	11
I.....	12
L.....	13
M.....	13
N.....	13
O.....	14
P.....	15
Q.....	17
R.....	17
S.....	19
T.....	19
U.....	20
V.....	20

APRESENTAÇÃO

Este glossário fornece definições de termos relacionados ao controle externo, notadamente no que concerne aos instrumentos de fiscalizações utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Sua concepção tem por base a necessidade de desenvolver vocabulário básico que permita entendimento comum sobre termos usualmente utilizados no âmbito do controle externo.

Os conceitos aqui fornecidos encontram-se consignados em diversos normativos do Tribunal. Considerando que a dispersão desses conceitos dificulta não só a consulta, mas, por vezes, o seu próprio entendimento, em razão de algumas distinções na forma em que são redigidos, pretende-se com este documento fomentar o uso de uma linguagem uniforme.

Nesse contexto, os conceitos registrados neste glossário devem ser preferencialmente utilizados como subsídio no desenvolvimento das ações de controle, sendo imperativa a sua utilização quando os termos relacionados forem utilizados no âmbito de normas específicas de auditoria ou complementares às Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Resolução-TCU 36, de 30 de agosto de 1995.

Resolução-TCU 155, de 4 de dezembro de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União).

Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011 (altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União).

Resolução-TCU 170, de 30 de junho de 2004.

Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

Portaria-TCU 280, de 8 de dezembro de 2010, atualizada pela Portaria-TCU 168, de 30 de junho de 2011 (Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT).

Portaria-Segecex 15, de 9 de maio de 2011 (Padrões de Levantamento).

Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009 (Padrões de Auditoria de Conformidade).

Portaria-Adplan 1, de 25 de janeiro de 2010 (Orientações para Auditoria de Conformidade).

Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009 (Padrões de Monitoramento).

Portaria-Segecex 28, de 7 de dezembro de 2010 (Orientações para elaboração de documentos técnicos de controle externo).

Portaria-Segecex 4, de 26 de fevereiro de 2010 (Manual de Auditoria Operacional).

Portaria-TCU 82, de 29 de março de 2012.

Portaria- Segecex 10, de 30 de março de 2012.

GLOSSÁRIO

A

Ação de controle externo - qualquer ação empreendida para a consecução da missão institucional do Tribunal, no âmbito de suas funções finalísticas.

Accountability pública - obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.

Achado - qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído por quatro atributos essenciais: **situação encontrada** (ou **condição**, o que é), **critério** (o que deveria ser), **causa** (razão do desvio em relação ao critério) e **efeito** (consequência da situação encontrada). Decorre da comparação da **situação encontrada** com o critério e deve ser devidamente comprovado por **evidências**. O achado pode ser negativo, quando revela **impropriedade** ou **irregularidade**, ou positivo, quando aponta boas práticas de gestão.

Acompanhamento - instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e
- avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho de órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de **economicidade**, **eficiência** e **eficácia** dos atos praticados.

Agravo - recurso interposto a despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, ou a medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183 do referido normativo.

Análise de contas contábeis – técnica que objetiva examinar as transações que geraram lançamentos em determinada conta contábil. Essa **técnica** parte dos lançamentos contábeis para a identificação dos fatos e documentos que os suportam. As contas são selecionadas em função do objetivo geral e do julgamento profissional da equipe.

Análise de conteúdo - técnica de análise sistemática de informação textual, organizada de forma padronizada, que permite realizar inferência sobre seu conteúdo. Pode ser usada para analisar transcrições de **entrevistas**, grupos focais e documentos, como relatórios. Recomenda-se usar *software* adequado em caso de grande quantidade de material a ser analisado.

Análise gráfica de dados - técnica que utiliza gráficos (histograma, gráfico de Pareto, gráfico de barras, setograma, gráfico de dispersão, caixa-e-haste) com o objetivo de sintetizar informações e revelar tendências, regularidades, descontinuidades, desempenhos extremos (bons e ruins), desigualdades na distribuição de bens e serviços públicos.

Análise SWOT - técnica de análise de dados. A palavra SWOT é um acrônimo formado pelas palavras inglesas *Strengths* (forças), *Weaknesses* (fraquezas), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats*

(ameaças). Estas quatro dimensões de estudo resultam em uma lista de prós e contras que auxiliam na tomada de decisão. Consiste na análise subjetiva das capacidades internas, com a identificação das forças e das fraquezas da organização, e do ambiente externo no qual atua a organização, para apontar as oportunidades e ameaças presentes.

Atividades de controle – componente do controle interno que consiste em políticas e procedimentos adotados para atuar sobre riscos de maneira a contribuir para que os objetivos de uma organização sejam alcançados dentro de padrões estabelecidos.

Ato antieconômico – ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da **eficiência, eficácia e efetividade**.

Ato ilegal – ato ou procedimento administrativo praticado em desconformidade com os preceitos legais ou normativos que o regem.

Ato ilegítimo – ato praticado por pessoa não detentora da competência definida em norma específica para tal, sem a observância dos demais requisitos essenciais (finalidade, forma, motivo e objeto), ou com violação de princípios constitucionais como o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Auditoria – processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou **condição** para determinar a extensão na qual os critérios aplicáveis são atendidos, obter **evidências** quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação a um destinatário predeterminado.

Auditoria contábil - auditoria que tem por objetivo examinar se as demonstrações contábeis evidenciam adequadamente, em seus aspectos relevantes, os atos e fatos concernentes à administração orçamentária, financeira e patrimonial de acordo com a legislação pertinente, os princípios e as normas de contabilidade aplicáveis.

Auditoria de conformidade – **auditoria** que tem por objetivo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão em relação a padrões normativos expressos em normas técnicas ou jurídicas e regulamentos aplicáveis, bem como em relação a disposições de cláusulas de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.

Auditoria de regularidade – **auditoria** que objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as **auditorias de regularidade** as **auditorias de conformidade** e as **auditorias contábeis**.

Auditoria operacional – **auditoria** que objetiva examinar a **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade** de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

Avaliação de risco – processo global representado pelo conjunto de métodos e **técnicas** que possibilitam a identificação, a análise e a avaliação de **riscos** que possam afetar organizações, programas e atividades. Envolve a identificação das fontes de risco, dos eventos e de sua probabilidade de ocorrência, de suas causas e suas consequências potenciais, das áreas de impacto, das circunstâncias envolvidas, inclusive aquelas relativas a cenários alternativos.

B

Benefício das ações de controle externo - resultado das ações de controle externo, podendo ser expresso em termos financeiros ou não. Pode ser caracterizado como proposta de benefício potencial, benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal; potencial, benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado; ou efetivo, decorrente do cumprimento de deliberação proferida ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no TCU. São classificados em:

- **benefício qualitativo** - benefício cuja quantificação é inviável;
- **benefício quantitativo** – benefício quantificável, financeiro ou não financeiro:
 - **benefício financeiro** - benefício que pode ser quantificado e expresso em unidades monetárias;
 - **benefício não financeiro** - benefício quantificado em outras unidades de medidas.

C

Caso negativo - técnica de análise de dados que consiste na identificação das situações que não seguem a interpretação principal ou corrente em razão de circunstâncias específicas e que, por isso mesmo, funcionam como “exceções (casos negativos) que confirmam a regra” e que ajudam a esclarecer os limites e as características da interpretação principal.

Causa do achado (ou da constatação) – razão ou explicação para a **situação encontrada** ou o fator ou fatores responsáveis pela diferença entre essa e o critério de auditoria. A causa é o elemento sobre o qual incidirão as ações corretivas que serão propostas. A causa pode ser:

- **objetiva** - se o **achado** decorre de uma vulnerabilidade (falha, deficiência, inadequação, fragilidade) localizada em uma fonte de **risco** (pessoas, processos, sistemas ou infraestrutura física ou organizacional, tecnologia ou ainda de eventos externos à organização), tais como pessoas sem capacitação, processos mal concebidos, deficiências ou inexistência de controles internos, instalações inadequadas, obsolescência tecnológica etc.;
- **subjativa** - se o **achado** decorre do comportamento ou da atitude pessoal do responsável em função de negligência, imprudência, imperícia ou dolo. É nesse tipo de causa que se procuram os elementos essenciais para a caracterização da conduta dos responsáveis.

Circularização (ou confirmação externa) – **técnica** que consiste na confirmação, junto a terceiros, de fatos objeto da ação de controle.

Comentários de gestores – comentários obtidos dos dirigentes do **órgão/entidade fiscalizado** sobre o relatório preliminar de fiscalização, quanto à perspectiva desses dirigentes e às ações corretivas que pretendem tomar em relação aos **achados**, conclusões do relatório e, notadamente nos casos de deliberações de alta complexidade e auditorias operacionais, quanto às **propostas de encaminhamento** formuladas pela equipe.

Comunicação processual - expediente (ofício ou edital) destinado a reunir os elementos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o devido processo legal, e a executar outras medidas, como o encaminhamento de informações, documentos e respostas a solicitações dirigidas ao Tribunal. As comunicações expedidas pelo Tribunal nos processos de controle externo podem ser classificadas, segundo o seu conteúdo e finalidade, em:

- **Audiência** - destinada a promover o chamamento do responsável ao processo a fim de apresentar razões de justificativa acerca de irregularidade apontada nos autos, de que não resulte débito;

- **Citação** - destinada a promover o chamamento do **responsável** ao processo a fim de apresentar alegações de defesa acerca de irregularidade de que resulte dano ao erário e/ou recolher o valor do débito apurado no processo;
- **Diligência** - destinada a obter informações, esclarecimentos ou documentos para auxiliar o saneamento de processo ou de matéria constante de documento não autuado. No âmbito de fiscalização, utiliza-se a requisição de documentos ou informações, com finalidade semelhante;
- **Rejeição de alegações de defesa** - destinada a dar ciência da rejeição de defesa. Deve informar expressamente que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva, dando quitação ao responsável, caso reconhecida a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas;
- **Notificação** - todas as comunicações processuais não caracterizadas por citação, audiência ou diligência. São exemplos de notificação a comunicação ao **responsável** acerca:
 - da imputação de débito decorrente do julgamento proferido pelo Tribunal e do prazo estabelecido para ressarcimento de débito ou pagamento de multa, nos termos estabelecidos no acórdão condenatório;
 - do não provimento de recurso por ele interposto e do prazo estabelecido para ressarcimento de débito ou pagamento de multa, nos termos estabelecidos no acórdão condenatório.
- **Oitiva** - destinada a promover o chamamento ao processo de órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal e, quando necessário, de terceiros, a fim de se manifestarem acerca de **indícios de irregularidades** que, caso confirmados, justifiquem a adoção de medida cautelar, resultem deliberações que afetem direitos alheios ou apliquem sanções.

Conciliação – técnica de auditoria que consiste no cotejo de informações, dados ou registros obtidos em diferentes fontes, que devam guardar correspondência entre si.

Condição – situação existente, identificada e documentada durante a fase de **execução** da auditoria. Deve contemplar o período de ocorrência do **achado** (vide conceito de “Situação encontrada”).

Conduta – ação ou omissão praticada pelo **responsável**. Pode ser culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (o gestor quis produzir o resultado ou assumiu o **risco** de produzi-lo).

Conferência de cálculos – técnica que objetiva a conferência das operações que envolvam cálculos. Na aplicação da **técnica**, a equipe não deve se limitar a conferir os cálculos realizados por terceiros, fazendo-se necessária a efetivação de cálculos próprios, que serão comparados, ao final, com aqueles apresentados pelo fiscalizado.

Constatação – qualquer fato significativo, digno de relato, constituído por quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da **situação encontrada** com o critério e deve ser devidamente comprovado por elementos contidos nos autos. É equivalente ao “**achado**” do processo de fiscalização.

Contrarrazões - defesa apresentada por responsável ou interessado em face de recurso interposto pelo Ministério Público junto ao TCU que possa dar ensejo à reforma de deliberação anteriormente proferida pelo Tribunal.

Controle interno – processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- **eficiência, eficácia e efetividade** operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de **accountability**;
- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Coordenador - membro da equipe de fiscalização a quem compete, por força de designação expressa na **Portaria de Fiscalização**, liderar a equipe e representá-la perante o fiscalizado.

Critério de fiscalização - referencial que indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de fiscalização. Reflete como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos **achados** e avaliação das **evidências**. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário ou ainda, no caso de auditorias operacionais, dos referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas que o auditor compara com a **situação encontrada**.

Crítérios de seleção - critérios usados para selecionar objetos específicos de uma ação de controle externo. Entre os critérios utilizados, podem ser destacados:

- **agregação de valor** - capacidade de a ação de controle contribuir para avaliação e a melhoria da gestão pública ou para produção de novos conhecimentos necessários à atividade de controle externo;
- **materialidade** - volume de recursos envolvidos;
- **relevância** - aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo;
- **vulnerabilidade** - situação que pode estar associada à ocorrência de eventos adversos (risco).

Cruzamento eletrônico de dados - técnica que consiste na comparação automática dos dados extraídos a partir de um campo comum parametrizado especificado pelo auditor. Geralmente o cruzamento é feito utilizando um *software* específico.

Culpabilidade - juízo por meio do qual se avalia o grau de reprovabilidade da **conduta** do **responsável**. Constitui item da **matriz de responsabilização** e deve ser avaliada considerando situações atenuantes ou agravantes, a fim de se definir a intensidade da sanção a ser aplicada.

Custo da fiscalização - soma dos recursos despendidos pelo TCU na fiscalização, incluindo a remuneração bruta da equipe em todas as fases da fiscalização, as diárias e passagens, as indenizações e restituições, os suprimentos de fundos e outras despesas de qualquer ordem.

D

Denúncia - prerrogativa constitucional de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de dar notícia de irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal. Para ser conhecida, a denúncia deve referir-se a matéria de competência do Tribunal, a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Denunciado - administrador ou responsável por ato identificado como irregular ou ilegal no âmbito da denúncia.

Denunciante - o autor da denúncia. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Despacho de expediente - documento cujo conteúdo descreve ação de mero impulso processual, tais como despacho para adoção de medidas determinadas pelo relator ou por colegiado; determinação aos serviços de administração para o envio ou reenvio de comunicações (**diligências, audiências, citações, notificações, comunicações** de deliberações, etc.); envio de processo a uma subunidade para adoção de providências; envio de processo para outra unidade, no caso de recebimento equivocado; encaminhamento de processo para análise de recurso; e conferência de peças processuais obrigatórias.

Diagrama de Verificação de Risco - técnica da gestão de **risco** que visa gerenciar efeitos adversos que possam comprometer um processo de gestão. Classifica os **riscos**, previamente identificados, quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial no alcance dos objetivos das atividades abrangidas pelo processo avaliado.

E

Economicidade - minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Efeitos do achado ou da constatação - consequências para o órgão/entidade, o erário ou para a sociedade, resultantes da discrepância entre a **situação encontrada** e o **critério**. Os efeitos do **achado** indicam a sua gravidade, ou ainda, eventuais benefícios no caso de **achados** ou **constatações** positivas. Subdividem-se em duas classes: os efeitos reais, ou seja, aqueles efetivamente verificados, e os efeitos potenciais (riscos), aqueles que podem ou não se concretizar.

Efetividade - relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Trata-se de verificar a ocorrência de mudanças na população-alvo que poderiam ser razoavelmente atribuídas às ações do programa avaliado. Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo.

Eficácia - grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Eficiência - relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado.

Embargos de declaração – recurso que pode ser apresentado quando se entende haver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal. Podem ser opostos por escrito pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 183 do Regimento Interno, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo. São submetidos à deliberação do colegiado competente pelo relator ou pelo redator, conforme o caso. Suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos no Regimento. Caso versem sobre item específico do acórdão os demais itens não recorridos não sofrem o efeito suspensivo, situação em que deverá ser

constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões.

Entrevista - método de coleta de informações que consiste em uma conversação, individual ou em grupo, com pessoas selecionadas cuidadosamente, e cujo grau de pertinência, validade e confiabilidade é analisado na perspectiva dos objetivos da coleta de informações. É uma sessão de perguntas e respostas para obter informações específicas.

Esclarecimentos dos responsáveis – manifestações formais apresentadas por escrito, em resposta a ofícios de requisição, pelos **responsáveis do órgão/entidade** acerca de assuntos examinados por equipe de fiscalização.

Escopo – profundidade e amplitude do trabalho para alcançar o **objetivo da fiscalização**. É a delimitação estabelecida para o trabalho e é expresso pelo objetivo, pelas questões e pelos procedimentos, no seu conjunto.

Estratégias metodológicas - forma geral do desenho investigativo que será adotado na **auditoria** e que deve ser especificado nas colunas de procedimentos de coleta e análise de dados. Deve-se registrar a abordagem e os métodos que serão empregados na investigação de cada questão e subquestão formulada. A estratégia metodológica está diretamente relacionada com a qualidade das **evidências** que podem ser obtidas, o que, por sua vez, influirá na confiabilidade das conclusões do trabalho. As estratégias mais usualmente utilizadas são: **pesquisa documental, estudo de caso, pesquisa, pesquisa experimental, pesquisa quase experimental**.

Estudo de Caso - método usado para conhecer uma situação complexa baseado em compreensão de casos específicos representativos (ou exemplificativos), obtida a partir de ampla descrição e análise do caso específico, considerado como um todo e no seu contexto. Em **auditoria operacional**, os estudos de caso são frequentemente complementados por outras estratégias metodológicas, como a **pesquisa**.

Evidência (do achado ou da constatação) - informação obtida durante a ação de controle que documenta o **achado** ou a **constatação** e respalda o exame técnico e a conclusão da **instrução** ou **relatório**. Pode ser classificada como física, documental, testemunhal e analítica. Deve ter os seguintes atributos:

- **confiabilidade** - a evidência deve revelar que os mesmos resultados serão obtidos se a fiscalização for repetida. Para obter evidências confiáveis, é importante considerar a utilização de diferentes fontes e abordagens. Fontes externas, em geral, são mais confiáveis que internas; evidências documentais são mais confiáveis que orais; evidências obtidas por **observação direta** ou análise são mais confiáveis que aquelas obtidas indiretamente;
- **relevância** - a evidência é relevante se for relacionada, de forma clara e lógica, aos critérios e objetivos da fiscalização;
- **suficiência** - a quantidade e qualidade das evidências obtidas devem persuadir o leitor de que os **achados**, conclusões, recomendações e determinações da **auditoria** estão bem fundamentados. É importante lembrar que a quantidade de evidências não substitui a falta dos outros atributos (validade, confiabilidade, relevância). Quanto maior a **materialidade** do objeto fiscalizado, o risco, e o grau de sensibilidade do fiscalizado a determinado assunto, maior será a necessidade de evidências mais robustas;
- **validade** - a evidência deve ser legítima, ou seja, baseada em informações precisas e confiáveis.

Exame de admissibilidade - análise realizada em expediente apresentado ao Tribunal, com o objetivo de verificar a existência dos requisitos genéricos e específicos pertinentes à matéria a que se refira, de forma a subsidiar a decisão sobre o conhecimento ou não pelo relator e/ou pelo colegiado.

Exame documental - técnica que consiste na análise de documentos relacionados ao objeto da ação de controle em busca de dados ou informações que poderão servir de subsídio ao planejamento

do trabalho ou como **evidências** dos **achados**/constatações. No exame documental, deverá ser observado se as transações realizadas estão devidamente documentadas, se a documentação que suporta a operação é idônea, se a transação e a documentação suporte foram aprovadas por pessoas responsáveis e se a operação realizada é adequada em função das atividades do órgão/entidade.

Execução - fase da fiscalização na qual a equipe utiliza as **fontes de informação** e aplica os procedimentos previstos na fase de planejamento em busca de **evidências** para fundamentar as conclusões.

Extrato de entrevista - papel de trabalho onde se registra o trecho da resposta do entrevistado que interessa ao desenvolvimento do **achado**. Pode conter, também, referências a **evidências** que corroborem o **achado** e, sempre que necessário, deve ser assinado pelo entrevistado.

F

Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC - ação de fiscalização que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as **irregularidades** mais comuns e relevantes, e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle. Pode ser realizada em duas modalidades distintas, conforme a necessidade ou não de emissão de relatórios individuais: Modalidade “Relatórios Individualizados” e Modalidade “Relatório Único”.

Fiscalização de Orientação Centralizada – Modalidade Relatórios Individualizados - Fiscalização de Orientação Centralizada em que as unidades executoras autuam processos individualizados para suas fiscalizações, executam o trabalho utilizando procedimentos e **papéis de trabalho** padrões, preparados centralizadamente, e emitem relatórios individualizados, em que podem propor a responsabilização e/ou expedição de determinações relativas aos gestores locais. A unidade orientadora utilizará as informações obtidas pelas unidades executoras para elaboração de relatório de consolidação.

Fiscalização de Orientação Centralizada - Modalidade Relatório Único - Fiscalização de Orientação Centralizada em que apenas um relatório é elaborado pela unidade orientadora. Indicada nos casos em que seja necessária a realização de um trabalho de abrangência nacional ou regional no qual não se vislumbra a ocorrência de **achados** significativos em relatórios individuais ou a eventual responsabilização de gestores locais ou, ainda, não seja considerada adequada a emissão de relatórios pelas executoras.

Fiscalização-piloto – fiscalização que tem por objetivo testar papéis de trabalho, de forma que seja possível o aprimoramento do planejamento e a correção de eventuais falhas antes de as equipes irem a campo.

Fontes de informação - gestores públicos, órgãos ou entidades, mídia, especialistas, documentos oficiais, sistemas organizacionais e estruturadores do Governo Federal, legislação, normas específicas que contenham e possam prover as informações necessárias à realização das ações de controle.

Fumus boni iuris - expressão que significa fumaça do bom direito. Refere-se a indício, possibilidade da existência de um direito ou presunção de legalidade.

G

Grupo focal - técnica qualitativa de **pesquisa** que tem como fonte de dados as interações e discussões ocorridas entre participantes de um determinado grupo sobre tema e questões relevantes de interesse comum. Nessa **técnica**, pequenos grupos de pessoas se reúnem em lugar previamente definido, na forma de sessões, seguindo um guia elaborado por um facilitador e alguns assistentes, para discutir conceitos ou avaliar problemas. Pode ser definido também como uma ferramenta de

coleta de dados a partir das interações e discussões que ocorrem em grupo. A **técnica** auxilia o auditor a entender como as pessoas percebem uma determinada situação.

I

Impropriedades - falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

Indagação escrita – técnica que consiste na formulação e apresentação de questões, geralmente por intermédio de um ofício, com o objetivo de obter a manifestação do respondente por escrito acerca de lacunas de informações ou fatos que exijam explicações ou justificativas.

Indícios - discordância entre a **situação encontrada** e o **critério** que ainda não foi devidamente investigada nem está suficientemente suportada por **evidências** a ponto de caracterizar-se como **achado** ou **constatação**. Uma vez encontradas **evidências**, o indício transforma-se em **achado**, que deve ser incluído no relatório. Um conjunto robusto de **indícios** que permita a formação de juízo sobre uma questão pode ser admitido, em determinadas circunstâncias e com a devida cautela, como meio de prova indireto.

Informação - conjunto organizado de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculada. Quanto à confidencialidade, pode ser:

- pública - informação que pode ser divulgada a qualquer pessoa;
- restrita - informação que, por sua natureza, só pode ser divulgada a grupo restrito de pessoas;
- sigilosa - informação que, em razão de lei, interesse público ou para a preservação de direitos individuais, deva ser de conhecimento reservado e, portanto, requeira medidas especiais de segurança e salvaguarda.

Informações requeridas - informações necessárias para a análise do objeto da ação de controle. No âmbito de uma **matriz de planejamento**, são os insumos utilizados para executar os procedimentos e responder à questão de auditoria.

Inspeção - instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à **economicidade** de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer **responsável** sujeito à sua jurisdição. Não constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle.

Inspeção física - técnica pela qual se constata “*in loco*” a existência, ou não, do objeto ou item verificado, bem como de seus atributos, como, por exemplo, o estado de conservação de um bem, o prazo de validade de produtos e os materiais utilizados em uma obra.

Instrução - documento elaborado com o propósito de oferecer subsídios técnicos ao Tribunal para o julgamento de contas, para a apreciação de processos referentes aos órgãos, entidades e agentes que estão sob a sua jurisdição e para o pronunciamento acerca de matéria que, por exigência legal, deva ser objeto de sua manifestação.

Interessado - parte do **processo de controle externo** que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.

Interpretações alternativas - técnica que consiste na busca de interpretações alternativas, a serem cotejadas com uma interpretação original formulada a partir das principais relações identificadas na análise. Caso não sejam encontradas **evidências** substantivas que sustentem essas interpretações, reforça-se a confiança na interpretação originalmente formulada. O objetivo é assegurar a qualidade dos argumentos sustentados pela equipe, mediante confronto com os melhores contra-argumentos possíveis.

Irregularidades - prática de **ato** de gestão **ilegal, ilegítimo**, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

L

Legalidade - princípio jurídico fundamental do Estado de Direito e critério do controle externo da administração pública. Para fins do controle externo, o termo legalidade é interpretado de forma mais extensiva do que apenas o confronto direto com as disposições de leis. As disposições infralegais, como os regulamentos e demais atos normativos, por serem instrumentos ordenadores da gestão pública, também são critérios para avaliação dos atos de gestão.

Legitimidade – princípio jurídico fundamental do Estado Democrático de Direito e critério informativo do controle externo da administração pública que amplia a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade. Não basta verificar se a lei foi cumprida, mas se o interesse público, o bem comum, foi alcançado. Admite o ceticismo profissional de que nem sempre o que é legal é legítimo.

Levantamento – instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, bem como os sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e
- avaliar a viabilidade de realização de fiscalizações.

M

Macroprocessos - processos mais abrangentes da organização. Ver definição de **processo**.

Mapa de processo - técnica que consiste na decomposição de um processo de trabalho pela sequência de atividades que o compõem na forma de um diagrama (fluxograma). Fornece uma representação gráfica das operações sob análise, podendo evidenciar a sequência das atividades, os agentes envolvidos, os prazos e o fluxo de documentos.

Matriz de Achados - documento que estrutura o desenvolvimento dos **achados**, explicitando, para cada um, a **situação encontrada**, o **critério** adotado, as **causas**, os **efeitos**, as **evidências** e as **propostas de encaminhamento**.

Matriz de Planejamento - documento que organiza e sistematiza o planejamento do trabalho de fiscalização. No caso de **auditoria de conformidade**, relaciona, a partir do enunciado do **objetivo da fiscalização**, as diversas questões de **auditoria** e, para responder a cada uma, elenca quais as **informações requeridas**, as **fontes de informações**, os **procedimentos** e os possíveis **achados**, além de indicar o membro da equipe responsável pela **execução** do **procedimento**, o período em que os **procedimentos** deverão ser aplicados e a estimativa de **custo da fiscalização**.

Matrizes de Referência – **matrizes de planejamento** e de **achados** aplicáveis a determinadas áreas de fiscalização (matrizes padrão) ou temas específicos (por exemplo: matrizes utilizadas em

FOC). Nas matrizes de referência – padrão, as questões, as **informações requeridas**, as **fontes de informação**, os **procedimentos**, o detalhamento do procedimento, os possíveis **achados**, o **critério** e o tipo de deliberação já virão preenchidos.

Matriz de Responsabilização - documento no qual se caracteriza a responsabilidade pelo **achado**. Apresenta, para cada **achado**, o nome e a função ou a razão social do **responsável**, a **conduta** por ele praticada bem como o nexo de causalidade entre a conduta e o **achado** e a análise da **culpabilidade**.

Medida Cautelar – medida processual adotada em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito. Pode ser adotada pelo Plenário do TCU, pelo Relator ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, do RI/TCU, pelo Presidente, com ou sem a prévia oitiva da parte, que determinará, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Sua adoção depende dos seguintes pressupostos: fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), a saber, a plausibilidade jurídica, e o perigo da demora (*periculum in mora*).

Medida Cautelar inaudita altera pars - medida cautelar concedida sem que a parte contrária seja ouvida. É adotada quando a oitiva da parte puder tornar sem eficácia a medida antecipatória, ou nos casos de urgência em que não seja possível esperar a oitiva e a correspondente resposta. A expressão “*inaudita altera pars*” significa “sem ouvir a outra parte”.

Monitoramento - instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

N

Nexo de causalidade - elemento evidenciador de que a conduta do **responsável** contribuiu significativamente para o resultado impróprio ou irregular, ou seja, de que foi uma causa do resultado. Constitui item da **matriz de responsabilização**.

O

Objetivo da fiscalização - declaração precisa do que a fiscalização pretende realizar e/ou da questão fundamental que deverá ser esclarecida.

Objeto da fiscalização - programa, atividade, projeto, processo, sistema, entidade ou órgão sujeito a fiscalização.

Observação - método de coleta contextualizada de **informação** sobre o modo de funcionamento do **objeto** fiscalizado, de um processo ou procedimento. Pode ser identificada ou não identificada (neste caso a **comunicação** e a **informação** ao fiscalizado sobre o trabalho em andamento são feitas somente ao término da visita), sistemática (com apoio em um plano ou ficha de observação) ou assistemática.

Observação direta - técnica de coleta de dados que utiliza os sentidos para compreender determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar. Ajuda a identificar e obter provas a respeito de situações sobre as quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Nas **auditorias**, **observação** direta é um método de coleta de **informação** contextualizada sobre a forma de funcionamento do **objeto** auditado. A **técnica** de **observação** direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações.

Ofício de apresentação - documento assinado por dirigente da **Unidade Técnica** que apresenta ao **órgão/entidade fiscalizado** os servidores designados para o trabalho e informa ou reitera o **objetivo da fiscalização**.

Ofício de comunicação de fiscalização - documento remetido pelo titular da **Unidade Técnica** ao dirigente do **órgão/entidade fiscalizado** para comunicar, antecipadamente, a realização da fiscalização, informar o seu objetivo, a deliberação que a originou e a data provável para apresentação da equipe, bem como solicitar a disponibilização dos documentos necessários à fiscalização.

Ofício de requisição - documento assinado pelo **coordenador** da equipe e destinado ao dirigente do **órgão/entidade fiscalizado**, ou representante por ele designado, para requisitar documentos, informações e/ou esclarecimentos necessários à **execução** do trabalho, com a fixação de prazo para atendimento.

Órgão/entidade fiscalizado - pessoa jurídica de direito público ou privado, sujeita à jurisdição do TCU, e **objeto** da fiscalização.

Órgãos de controle interno – unidades administrativas, integrantes dos sistemas de **controle interno** da administração pública federal, incumbidas, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

P

Padrões de fiscalização - regras que devem ser observadas em relação ao planejamento, à **execução**, ao relatório e à qualidade da fiscalização: Padrões de Auditoria de Conformidade, Padrões de Levantamento, Padrões de Monitoramento etc.

Painel de referência - reunião com especialistas (detentores de informações) e interessados no assunto que será auditado, na qual são discutidas possíveis linhas de orientação para **auditoria** (painel realizado no início dos trabalhos) e planejamento do trabalho (painel realizado após a elaboração da **matriz de planejamento**).

Papéis de trabalho - documentação que constitui o suporte do trabalho desenvolvido pelo auditor, contendo o registro de todas as informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, independentemente da forma, do meio físico ou das características intrínsecas ou extrínsecas. Consideram-se papéis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pelo auditado ou por terceiros, a exemplo de planilhas, formulários, **questionários** preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, cópias de contratos ou termos de convênio, matrizes de planejamento, de **achados** e de responsabilização.

Pasta permanente – arquivos, preferencialmente eletrônicos, que contêm informações atualizadas, e devidamente catalogadas, das unidades jurisdicionadas ou de outros **objetos** de fiscalização. A característica principal da **informação** que deve ser armazenada nas pastas permanentes é o seu caráter geral, ou seja, a utilidade da **informação** não deve se limitar ao trabalho realizado, mas sim ter aplicabilidade em qualquer trabalho a ser realizado, ou que tenha alguma vinculação com a **unidade jurisdicionada**. Dessa forma, as pastas permanentes são as principais **fontes de informação** para trabalhos futuros.

Pedido de reexame - recurso interposto contra decisão de mérito proferida em processo concernente a ato sujeito a registro e a fiscalização de atos e contratos. Possui efeito suspensivo e o prazo para interposição é de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183 do Regimento Interno.

Periculum in mora - expressão que significa perigo na demora. Designa situação de fato, caracterizada pela iminência de um dano, em face da demora de uma providência que o impeça.

Periculum in mora ao reverso - constitui-se no risco decorrente da concessão de uma medida cautelar. Baseia-se no fato de que a medida cautelar adotada poderá tornar mais gravosa a situação do órgão/entidade do que a sua não adoção.

Pesquisa - estratégia metodológica que permite obter informações de caráter quantitativo e qualitativo relacionadas tanto aos aspectos operacionais e gerenciais, como aos resultados esperados. Com frequência, é utilizada em conjunto com estudos de caso como suporte para as análises de caráter qualitativo.

Pesquisa documental - estratégia metodológica que abrange o exame de toda espécie de registros administrativos, inclusive estatísticas oficiais. Ao se realizar **pesquisa** documental é necessário avaliar a confiabilidade das informações divulgadas, assim como determinar a natureza, localização e disponibilidade dos documentos no início da auditoria.

Pesquisa experimental – **pesquisa** para verificar se um programa é a causa de determinado efeito, por meio da seleção de dois grupos de unidades de **pesquisa** (pessoas, escolas, hospitais, etc.): 1) o grupo experimental ou de tratamento, que será exposto ao programa; 2) o grupo de controle, que não será exposto. As diferenças observadas nos resultados obtidos por esses grupos, com algumas qualificações, poderão ser atribuídas à presença do programa.

Pesquisa quase-experimental - estratégia metodológica alternativa à **pesquisa experimental**, utilizada em razão das dificuldades de ordem prática e ética que podem existir na aplicação dessa última (ex.: excluir do programa um grupo de beneficiários em potencial para que operem como grupo de controle). Os grupos de comparação são selecionados com base na disponibilidade e na oportunidade.

Planejamento de fiscalização - fase do processo de fiscalização em que se desenvolve e se documenta o plano de um trabalho específico (por exemplo, fase de planejamento de auditoria), estabelecendo o **escopo**, o prazo e a alocação de recursos, bem como desenvolvendo os **procedimentos** necessários para consecução do **objetivo da fiscalização**.

Planejamento geral das fiscalizações - atividade de definição das fiscalizações que serão realizadas pela instituição, considerando todas as **ações de controle** que devem ser executadas, de maneira integrada, e as ações de capacitação necessárias para lhes dar suporte. Pode ser de curto, médio e longo prazo.

Plano de ação - documento elaborado pelo gestor do **órgão/entidade fiscalizado** que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações proferidas pelo Tribunal. Deve conter, pelo menos:

- as ações a serem tomadas;
- os responsáveis pelas ações;
- os prazos para implementação.

Para determinadas deliberações, é recomendável, ainda, que o plano de ação contemple alguns elementos de medida, como indicadores e metas, e, quando possível, os benefícios efetivos advindos da implementação das deliberações.

Portaria de fiscalização - ato de designação da equipe em que são identificados o **coordenador**, os demais membros da equipe e o **supervisor**, além do objetivo dos trabalhos, o **órgão/entidade fiscalizado**, a deliberação que originou a fiscalização, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de **execução** e de elaboração do relatório. Pode contemplar apenas a fase de planejamento, ou exclusivamente as fases de **execução e relatório**.

Procedimentos - atividades a serem executadas para consecução do **objetivo da fiscalização**. Devem ser detalhados em tarefas descritas de forma clara, de modo a não gerar dúvidas ao executor e esclarecer os aspectos a serem abordados, bem como expressar as **técnicas** a serem utilizadas.

Processo - conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em serviços/produtos (saídas). Esses **processos** são geralmente planejados e realizados para agregar valor aos serviços e produtos. Podem ser agrupados em **macroprocessos** e subdivididos em subprocessos.

Processo de contas - processo de controle externo destinado a avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei 8.443/92, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente.

Processo de contas ordinárias - processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de **risco, materialidade e relevância**.

Processo de contas extraordinárias - processo de contas constituído por ocasião da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de unidades jurisdicionadas, cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para apreciação do Tribunal nos termos do art. 15 da Lei 8.443/1992.

Processo de controle externo – instrumento por meio do qual são desenvolvidas as ações de controle externo a cargo do Tribunal. Pode ser de iniciativa própria do TCU ou de iniciativa de terceiros.

Programa de auditoria - plano desenvolvido e documentado para cada trabalho de auditoria, com base nos elementos obtidos na visão geral do **objeto**. Evidencia o objetivo da **auditoria** e a forma de alcançá-lo, mediante a definição do **escopo**, do universo e amostra a serem examinados, dos **procedimentos e técnicas** a serem utilizados, dos **critérios** de auditoria, das **informações requeridas** e suas **fontes**, das etapas a serem cumpridas com respectivos cronogramas e prazo e da quantificação de recursos necessários à execução do trabalho. Deve ser documentado em **matrizes de planejamento, procedimentos** e, no que couber, de possíveis **achados**.

Propostas de encaminhamento - medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais apresentadas pela **unidade técnica** para a avaliação pelo relator ou colegiado.

Q

Questionário – método estruturado de coleta de dados, por meio de formulário, usado para quantificar **informação** padronizada, sobre grande número de unidades de **pesquisa**. Permite comparar respostas, realizar análise estatística e generalizar as conclusões, no caso de amostras aleatórias.

Questões de fiscalização – perguntas a serem respondidas para esclarecer um objetivo de fiscalização e dar suporte às suas conclusões (questões de **auditoria**, por exemplo). Abrangem os aspectos principais do objetivo pretendido da fiscalização, enfocando os problemas a serem examinados. São detalhadas na **Matriz de Planejamento**.

R

Recurso de reconsideração - recurso interposto a decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial, com efeito suspensivo, para apreciação do colegiado que houver proferido a decisão recorrida, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 183 do Regimento Interno. Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não recorridos não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser constituído processo apartado para prosseguimento da execução das decisões.

Recurso de revisão - recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, de decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, inclusive especial. Pode ser interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso IV do art. 183 do Regimento Interno. Deve fundar-se em erro de cálculo nas contas; em falsidade ou insuficiência de documentos em que se

tenha fundamentado o acórdão recorrido ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Relatório de auditoria - instrumento formal e técnico por intermédio do qual a equipe comunica aos leitores o objetivo e as questões de auditoria, o **escopo** e as limitações de **escopo**, a metodologia utilizada, os **achados** de auditoria, as conclusões e as **propostas de encaminhamento**. Na sua elaboração devem ser observados os seguintes requisitos de qualidade:

- **clareza** - o texto deve ser de fácil compreensão, devendo ser evitada a erudição, o preciosismo, o jargão, a ambiguidade e a utilização de expressões em outros idiomas;
- **completude** - toda **informação** e argumento necessários para satisfação dos objetivos da **auditoria** devem ser apresentados, permitindo uma correta compreensão dos fatos e situações relatadas;
- **concisão** - o relatório não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões. A linguagem deve ser direta e sucinta;
- **convicção** - **achados** e conclusões devem ser descritos com firmeza, demonstrando certeza da **informação** comunicada, evitando palavras ou expressões que denotem insegurança ou possam ensejar dúvidas ou imprecisões no entendimento;
- **exatidão** - as informações apresentadas devem ser precisas e corretamente registradas e devem ser suficientes para sustentar os **achados**, conclusões e propostas do relatório, buscando não deixar espaço para contra-argumentações;
- **objetividade** - o texto produzido deve ser imparcial, equilibrado e baseado no conhecimento e compreensão de fatos e condições. A comunicação deve ser justa e não enganosa, resguardando-se contra a tendência de exagerar ou superenfatizar deficiências ou qualidades.
- **relevância** - o texto deve relatar informações que sejam importantes dentro do contexto e em face dos objetivos da fiscalização. Fatos ou ocorrências que não contribuem para as conclusões e não resultem em **propostas de encaminhamento** não devem ser relatados;
- **tempestividade** - o relatório deve ser emitido tempestivamente para que seja de maior utilidade aos leitores e destinatários e possa subsidiar órgãos auditados, bem como formuladores de políticas e demais atores interessados, no aperfeiçoamento de suas atividades. Auditores devem cumprir o prazo previsto para a elaboração do relatório, sem comprometer a qualidade.

Relatório de gestão - documento contendo informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais **unidades jurisdicionadas** durante um exercício financeiro.

Relatório de monitoramento - relatório que tem por objetivo apresentar a situação da implementação de deliberações, demonstrar analiticamente o benefício efetivo decorrente dessa implementação e mensurar o custo/benefício de uma ação de controle. Deve conter informações suficientes de forma que não seja necessária, para entendimento do tema, a leitura do **relatório de auditoria** e outros relatórios de monitoramento.

Representação - prerrogativa dos órgãos, entidades ou pessoas legitimadas de apresentarem ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição. Para ser conhecida a representação deve referir-se à matéria de competência do Tribunal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do representante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade representada.

Responsável - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome

desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Reunião de apresentação - reunião da equipe com os dirigentes e responsáveis do **órgão/entidade fiscalizado**, ou representantes por eles designados, na qual a equipe se identifica formalmente, entrega o **ofício de apresentação** assinado por dirigente de **unidade técnica** do Tribunal e esclarece os objetivos e o **escopo** do trabalho.

Reunião de encerramento - reunião da equipe com os dirigentes e responsáveis do **órgão/entidade fiscalizado**, ou representantes por eles designados, ao final da fase de **execução**, na qual são apresentadas as principais constatações do trabalho.

Revisão analítica - técnica que consiste na utilização de inferências lógicas ou na estruturação de raciocínio que permita chegar a determinada conclusão sobre o **objeto** auditado. Objetiva verificar o comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas. Na aplicação dos procedimentos de revisão analítica, o auditor deve considerar:

- o objetivo dos procedimentos e o grau de confiabilidade dos resultados alcançáveis;
- a natureza do órgão/entidade e o conhecimento adquirido em fiscalizações anteriores;
- a disponibilidade de informações, sua **relevância**, confiabilidade e comparabilidade.

Risco - possibilidade de algo acontecer e ter um impacto nos objetivos de organizações, programas ou atividades governamentais, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

S

Segurança da informação - mecanismo que visa à proteção da **informação** contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos e maximizar a **eficiência** e a **efetividade** das ações do negócio. Está relacionada à Política Corporativa de Segurança da Informação adotada pelo TCU, a qual tem por objetivo garantir a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

Significância - conceito que engloba os critérios de **relevância**, **materialidade** e **risco**.

Situação encontrada - situação existente, identificada, inclusive quanto ao período de ocorrência dos fatos, e documentada durante a fase de **execução** da fiscalização (vide conceito de “Condição”).

Supervisão da fiscalização - requisito essencial na fiscalização que compreende orientação e controle dos trabalhos para que os objetivos sejam atingidos, a qualidade seja assegurada e as equipes se aprimorem tecnicamente. A supervisão deve cobrir desde o planejamento até a emissão do relatório e o seu foco deve ser dirigido tanto para o conteúdo como para a observância do método. Isso implica assegurar que a fiscalização seja realizada de acordo com as normas e métodos estabelecidos, os objetivos sejam alcançados, os **papéis de trabalho** contenham as **evidências** necessárias, o **relatório** inclua as informações relevantes, conclusões e **propostas de encaminhamento** da equipe.

Supervisor - especialista, diretor técnico ou titular de **unidade técnica**, ou ainda seus respectivos substitutos legais, responsável pela supervisão da fiscalização.

T

Tabulação de frequências - técnica que contempla o cálculo de frequências e o teste de hipóteses, incluindo representação gráfica e é usada para analisar dados coletados por meio de **questionários** ou de extração de dados administrativos. Usualmente deve ser realizada com o auxílio de *software* adequado.

Técnicas - formas padronizadas utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de **evidências** ou ao tratamento de informações. São exemplos de **técnicas**: **análise de contas contábeis, análise de conteúdo, análise gráfica de dados, análise SWOT, caso negativo, circularização, conciliações, conferência de cálculos, cruzamento eletrônico de dados, diagrama de verificação de risco, entrevista, exame documental, indagação escrita, inspeção física, interpretações alternativas, mapa de processo, observação, revisão analítica, tabulação de frequências, triangulação.**

Terceiro - pessoa física ou jurídica, jurisdicionada, ou não, ao TCU, que pode representar ou encaminhar denúncia ao Tribunal, requerer o ingresso em **processo de controle externo** na qualidade de **interessado** ou, ainda, ser chamada a se manifestar acerca da prática de **ato** de gestão **ilegítimo** ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, na qualidade de contratante ou parte interessada.

Tomada de contas especial - processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.

Triangulação - técnica que consiste no uso de métodos diferentes de **pesquisa** e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais, podendo assumir as seguintes formas: coleta de dados de diferentes fontes sobre a mesma questão; emprego de diferentes entrevistadores e pesquisadores de campo para evitar vieses na coleta de dados; uso de múltiplos métodos de **pesquisa** para analisar a mesma questão; uso de teorias diferentes para interpretar os dados coletados.

U

Unidade jurisdicionada – órgão ou entidade integrante da administração pública federal sujeito ao controle externo exercido pelo Tribunal.

Unidade técnica – secretaria de controle externo de âmbito nacional ou estadual, subordinada à Segecex, encarregada de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídio técnico para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

Unidade técnica executora – FOC - unidade técnica participante de **Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC** que efetiva as orientações emanadas da **unidade técnica orientadora**.

Unidade técnica orientadora – FOC - unidade técnica responsável pela coordenação do planejamento, orientação dos trabalhos de execução e consolidação dos resultados no âmbito de uma **Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC**.

Usuário colaborador - prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

Usuário externo - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

Usuário interno - qualquer servidor ativo ou unidade do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU.

V

Visão Geral do Objeto – seção do **relatório de auditoria** que contém as seguintes principais informações: descrição do **objeto** fiscalizado, com as características necessárias à sua compreensão;

legislação aplicável, objetivos institucionais do **órgão/entidade fiscalizado**, quando for o caso, pontos críticos e deficiências no sistema de controle. Objetiva o conhecimento e a compreensão do **objeto** fiscalizado, bem como do ambiente organizacional em que este está inserido.

Volume de Recursos Fiscalizados -VRF - montante efetivamente fiscalizado durante uma ação de controle.